

MENSAGEM**Projeto de Lei nº 021/2017.**

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITE - CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

10 / 11 / 2017

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Uso do presente para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Salitre.

A presente proposição tem como agenda principal a criação do Conselho como elo de ligação consultiva e fiscalizadora da população para com as atividades de Saneamento Básico e Fornecimento de Água Potável realizados pelos entes públicos constituídos, o que eleva o controle social das ações administrativas em tempos de combate à práticas abusivas e ineficientes por parte destes órgãos.

Engajado com esta luta e permeados com o senso de responsabilidade para com as ações voltadas ao nosso povo é que demos iniciativa a criação deste Conselho, e em sendo aprovado por esta Casa, daremos continuidade à implantação do mesmo.

Portanto, certos de que esta Casa também nutre o senso de responsabilidade administrativa, peculiar a órgãos responsáveis para com seu povo, é que rogamos que seja o presente aprovado em Regime de Urgência-Urgentíssima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente.



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Salitre – Ceará, como órgão de caráter consultivo, vinculado, administrativamente, ao Gabinete do Prefeito, sendo composto, no mínimo, por um(01) representante titular e um(01) suplente das seguintes entidades:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- Dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico, entendidos como qualquer órgão que preste serviço ao Município, de saneamento básico e fornecimento de água potável, e ainda de limpeza urbana, seja parte da administração direta ou indireta, concessionário, permissionário, conveniado, contratado para prestação de tais serviços, na quantidade de um(01) titular e um(01) suplente para cada empresa, entidade ou prestador;
- Da Sociedade Civil organizada;
- Do Conselho Municipal de Saúde;
- De entidades de Defesa do Consumidor;
- Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

§ 1º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em Cartório, há pelo menos 5(cinco) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovado.

§ 2º - No caso de inexistência, no âmbito Municipal, de qualquer entidade listada neste artigo, esta poderá ser substituída por entidade equivalente de caráter estadual.

§ 3º - Poderão ser convidados outros órgãos, a critério da administração pública.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico:

- Avaliar e emitir Parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal;
- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades da prestação do serviço;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos nove(09) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete(2017).



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal